



Mensagem nº 035/2015.

Rolador, 15 de abril de 2015.

*A Sua Excelência, a Senhora
LOIARA RAMOS DOS SANTOS
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta*

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2015, com a seguinte ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fixa e estabelece o calendário anual de incremento na arrecadação do IPTU para o exercício de 2015.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto.

Por fim, cumpre destacar que o Município não possui norma legal disciplinando o calendário de pagamento, bem como dispositivo legal que autorize o pagamento do IPTU durante o exercício orçamentário.

Nada mais havendo, subscrovo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

Paulo Rogério de Menezes Peixoto
Prefeito



Projeto de Lei nº 023/2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2015 e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2015, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 29 de maio de 2015;

I – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 26 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo anterior da presente Lei, terá abrangência ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU somente para o exercício de 2015, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2015, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SEFAZO até a data de 29 de maio de 2015.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§2º. A parcela mínima de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação.

(...)